



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**RELATÓRIO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2024**

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento no disposto na alínea "a" do inciso VI do Art. 11 da Instrução Normativa 013/2004-TCER, apresentamos este Relatório, consubstanciando as atividades desenvolvidas por esta Câmara Municipal no exercício de 2024, demonstrando em termos quantitativo e qualitativo as ações planejadas com as efetivamente realizadas.

1.2. Busca-se, também, demonstrar, em síntese, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no exercício.

1.3. Conforme poderá ser verificado no presente relatório, esta Câmara Municipal desenvolveu suas atividades em observância à Lei do Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, buscando, ainda, o equilíbrio das contas públicas na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Além deste relatório de gestão, a presente prestação de contas, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/2004-TCER e demais normas vigentes, vai acompanhado dos seguintes anexos, demonstrativos e/ou documentos:

	Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle interno, sobre as contas anuais	Artigo 9, Inciso III, LC 154/96
	Pronunciamento da Autoridade Superior	
	Relatório Circunstanciado das atividades econômicas e financeiras desenvolvidas no período	Artigo 13, I, da IN 013/TCER.
Anexo 2	Resumo Geral da Receita, Lei 4.320/64. Resumo Geral da Despesa	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 12	Balanco Orçamentário, Lei 4.320/64 Artigo 101.	Instrução Normativa 0013/TCER Caput.
Anexo 13	Balanco Financeiro, Lei 4.320/94, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 14	Balanco Patrimonial, Lei 4.320/64, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 15	Demonstração das Variações Patrimoniais, Lei 4.320/94, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Anexo 16	Demonstração da Dívida Fundada Interna, Lei 4.320/64, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 17	Demonstração da Dívida Flutuante, Lei 4.320/64, Artigo 101.	Instrução Normativa 013/TCER, Caput.
Anexo 18	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Instrução Normativa TCE-RO
TC 10 A	Relação dos Restos a Pagar Processados	Art. 13, IX, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 10 B	Relação dos Restos a Pagar Não Processados	Art. 13, IX, da Instrução Normativa 013/TCER.
	Comprovante de Devolução de Recurso	
	Extratos Bancários e Conciliações Bancárias Mensais	
TC 13	Inventário do estoque no Almoxarifado	Art. 13, V, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 15	Inventário físico-financeiro dos bens móveis	Art. 13, VI, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 16	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis	Art. 13, VII, da Instrução Normativa 013/TCER
TC 18	Quadro Demonstrativo das alterações orçamentárias	Art. 13 Inciso VIII, da Instrução Normativa 013/TCER.
TC 23	Demonstrativo Sintético Contas componentes ativo Permanente	
TC 28	Qualificação dos Responsáveis	Art. 13 I, Instrução Normativa 013/TCER.
	Cópia dos atos de fixação dos subsídios dos vereadores	
	Cópia das fichas financeiras dos Vereadores	Art. 13, X, da Instrução Normativa 013/TCER.
	Cópia da publicação dos servidores ativos e inativos em 31/12/2024 no Diário Oficial dos Municípios	Art. 13 da Constituição do Estado de Rondônia
	Cópia da Publicação dos Anexos de Balanço	
	Certidão de Regularidade Profissional	

3 - DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 12 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, os balancetes devem ser entregues ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia do mês subsequente; e Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006 que, "Dispõe sobre a remessa, através de meio informatizado, de dados e informações relativas as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Administração Direta e Indireta dos Municípios". As informações mensais foram transmitidas pelo Módulo Validador Sigap. Enfatizamos que até a data da entrega da Prestação de Contas Anual, todos os balancetes já se encontravam nessa Corte de Contas.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

MÊS	TIPO DE REMESSA	DATA DE ENVIO
Janeiro	Normal	07.05.2024
Fevereiro	Normal	07.05.2024
Março	Normal	08.05.2024
Abril	Normal	31.05.2024
Maio	Normal	27.06.2024
Junho	Normal	26.07.2024
Julho	Normal	28.08.2024
Agosto	Normal	26.09.2024
Setembro	Normal	25.10.2024
Outubro	Normal	28.11.2024
Novembro	Normal	20.12.2024
Dezembro	Normal	05.02.2025
Dezembro	Encerrado	19.03.2025

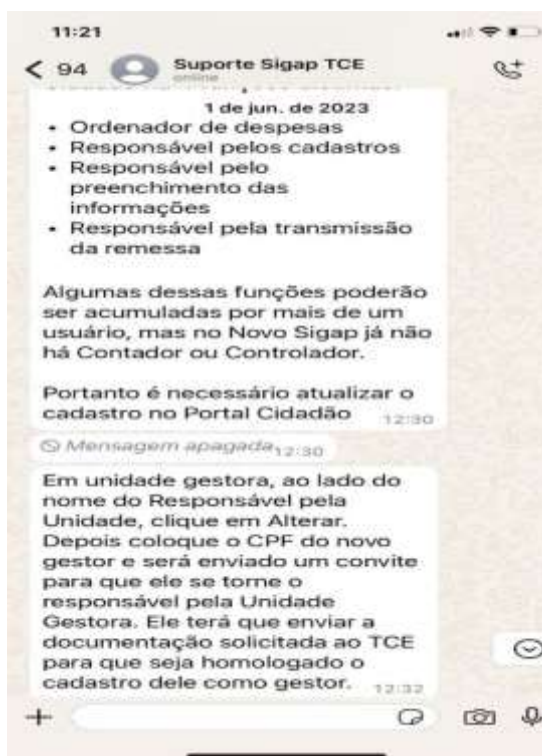
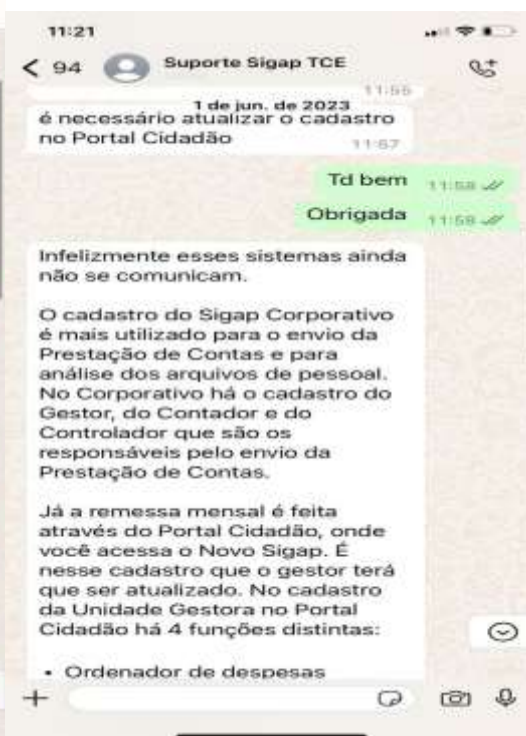
Informamos ainda, que as remessas enviadas via Sigap referente ao exercício de 2024, encontra-se com o nome do *Responsável Legal* equivocado, pois consta o nome do gestor anterior "ALAN FRANCISCO SIQUEIRA", uma vez que houve a troca passando a assumir este cargo de gestor o senhor "JOSÉ CARLOS DA SILVA". Frisando ainda, que no exercício de 2023 não foi possível a atualização com o nome do atual gestor, persistindo o mesmo problema durante todo o exercício de 2024.

Comunicamos ao Tribunal de Contas o que estava ocorrendo. Seguimos as orientações repassadas através de "Suporte SIGAP TCE", mas mesmo assim não foi possível sanar tal irregularidade; e a cada remessa enviada mensalmente verificávamos que continuava o nome do gestor anterior e assim percorreu por todo o exercício de 2023 e 2024.

Abaixo anexamos as conversas relacionadas a este assunto:

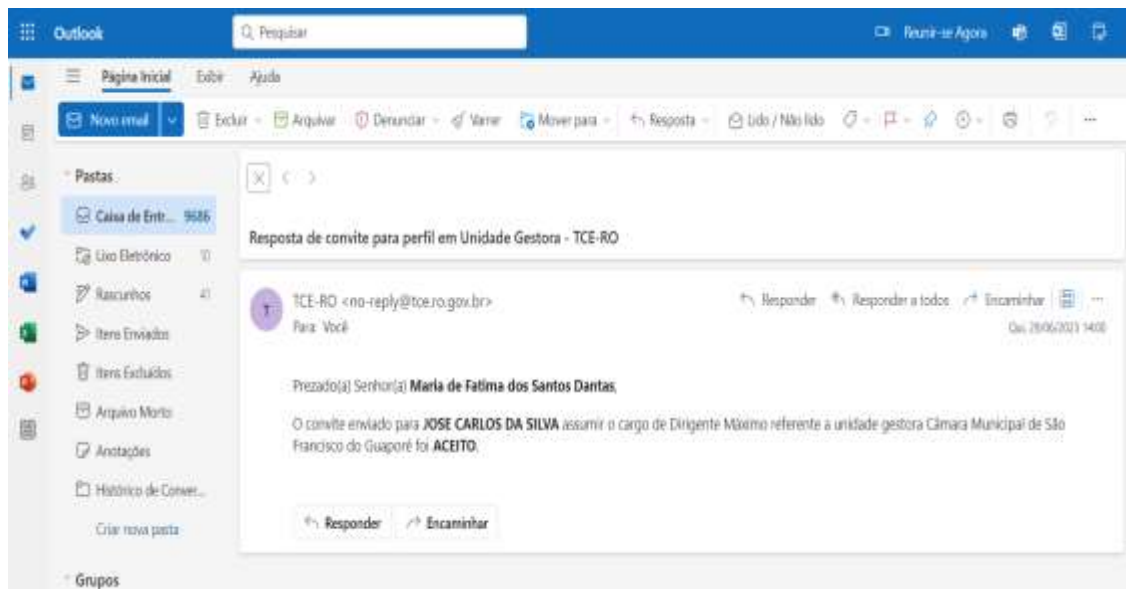


ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



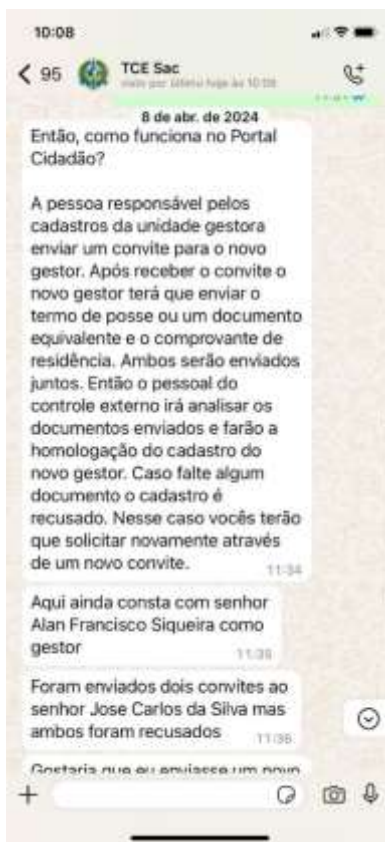
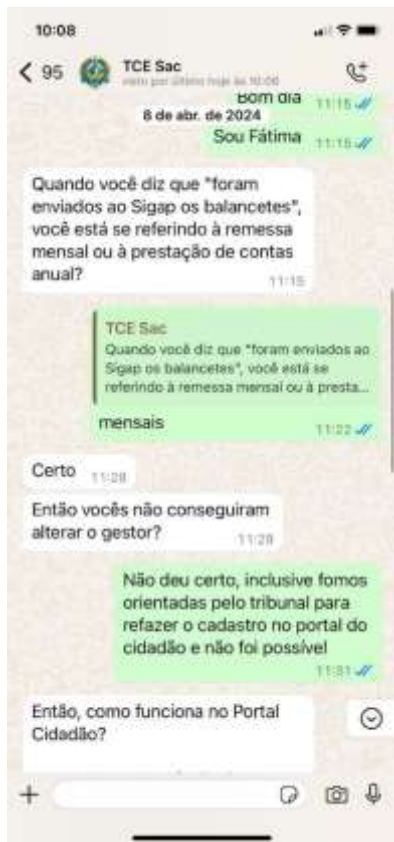
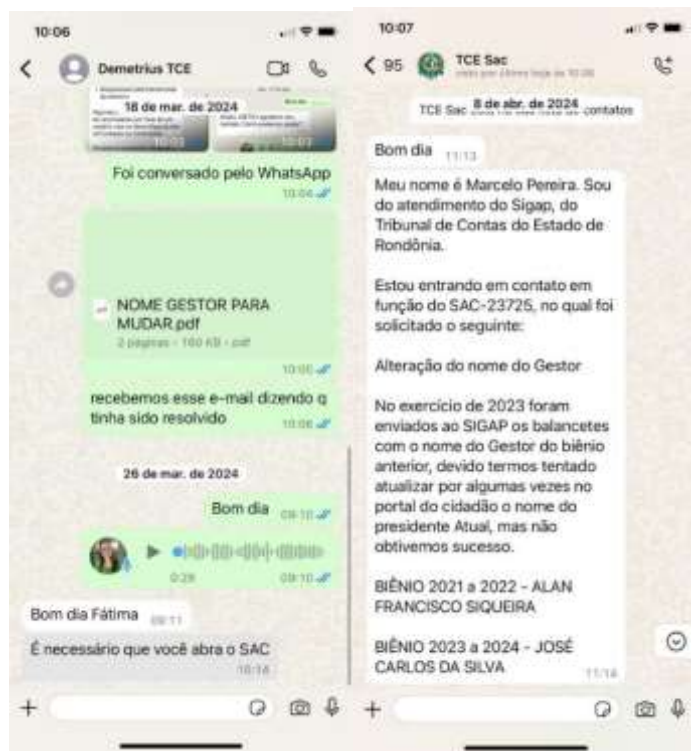


ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ





ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ





ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ





**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

4 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Orçamento Fiscal do Município foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.316/2023, de 22 de dezembro de 2023, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2024 no montante de R\$ **107.834.123,30** (Cento e sete milhões oitocentos e trinta e quatro mil cento e vinte e três reais e trinta centavos), sendo estimado para o Poder Legislativo Municipal o montante de R\$ **4.156.495,02** (quatro milhões cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

5 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.1. De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício, os recursos utilizados tiveram as seguintes fontes:

DOTAÇÃO INICIAL	4.156.495,02
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	628.821,39
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	467.017,50
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	628.821,39
(=) DESPESA AUTORIZADA	4.623.512,52
(-) DESPESA EMPENHADA	4.373.630,64
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	249.881,88

5.2. A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, parte integrante desta Prestação de Contas.

6 - DA DESPESA REALIZADA

6.1. A Despesa Realizada correspondeu ao montante de R\$ 4.373.630,64 (quatro milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) estando dentro da receita arrecadada, demonstrando um equilíbrio das contas públicas com seriedade.

6.2. A Despesa Realizada correspondeu a 94,59% (noventa e quatro virgula cinquenta e nove por cento) da despesa autorizada.

6.3. Ficou despesa inscrita em restos a pagar processada e restos a pagar não processada.

7 - DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

7.1. As despesas por Categorias Econômicas realizadas no exercício estão assim demonstradas:



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	4.300.430,64	98,33
Pessoal e Encargos Sociais	2.376.611,39	54,34
Transferências Correntes	1.923.819,25	43,99
CAPITAL	73.200,00	1,67
Investimentos	73.200,00	1,67
Amortização da Dívida	0,00	0,00
Transf. Capital	0,00	0,00
TOTAL	4.373.630,64	100,00

7.2. Do total das despesas, as despesas correntes representam 98,33% e as despesas de capital 1,67%. Por se tratar de valores tão econômicos, consideramos que houve investimentos com valores significativos durante o exercício de 2024 nesta entidade.

DESPESAS CORRENTES - São aquelas que contribuem diretamente para a manutenção e a prestação de serviços anteriormente criados, a exemplo do pagamento de benefícios sociais a servidores ativos e inativos; de transferência a outros entes da Federação ou entidade privada; da realização de obras de adaptação e conservação de bens imóveis e de uso comum; e do pagamento de juros e outros encargos da dívida.

DESPESAS DE CAPITAL - São aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e são destinadas à execução de obras, à integralização de capital, às aquisições de bens, bem como à concessão de empréstimos, ao refinanciamento e à amortização da dívida.

7.3. Comparativo da Despesa Orçamentária Executada nos Últimos 03 (três) anos.

A seguir, apresentamos tabelas comparativas da execução da despesa do órgão, nos últimos 03 (três) exercícios, através das análises vertical e horizontal:

Análise Vertical da Despesa Executada por Categoria Econômica

ANO	2022		2023		2024	
CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR	AV%	VALOR	AV%	VALOR	AV%
Despesas Correntes	3.314.999,03	94,69%	3.628.955,46	87,91%	4.300.430,64	98,33%
Despesas de Capital	185.786,92	5,31%	499.331,68	12,09%	73.200,00	1,67%
TOTAIS	3.500.785,95	100%	4.128.287,14	100%	4.373.630,64	100%

AV% = Análise Vertical - refere-se ao percentual em relação ao valor total.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

A tabela acima demonstra que a maior parte das despesas do órgão está concentrada nas despesas correntes, notadamente despesas de custeio das atividades.

A Tabela abaixo estabelece comparativo da despesa executada, categoria econômica, com o exercício imediatamente anterior:

Análise Horizontal da Despesa Executada por Categoria Econômica

ANO	2022	2023		2024	
CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR	VALOR	AH%	VALOR	AH%
Despesas Correntes	3.314.999,03	3.628.955,46	9,48%	4.300.430,64	18,50%
Despesas de Capital	185.786,92	499.331,68	168,76%	73.200,00	- 85,34%
TOTAIS	3.500.785,95	4.128.287,14	17,92%	4.373.630,64	5,94%

AH% = Análise Horizontal - refere-se ao percentual de variação em relação ao ano anterior.

Verifica-se que houve um acréscimo no valor da despesa total em 2023, na ordem de 17,92% em relação ao ano anterior, e em 2024 houve um aumento de 5,94% do ano de 2023. Tais variações se devem aos valores do repasse realizado pelo Poder Executivo.

8 - DESPESA COM PESSOAL

8.1. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ficou assim demonstrada:

Transferências Correntes		Despesas realizadas com Pessoal		Aplicação (-)	
Total arrecadado em R\$	Limite de 70%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
4.623.512,52	3.236.458,76	2.142.854,52	46,35	1.093.604,24	23,65

8.2. Através do demonstrativo acima; observa-se que a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 46,35% (quarenta e seis vírgula trinta e cinco) referente ao exercício encerrado, demonstrando que este Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

8.3. Limites Constitucionais e Legais

O Poder Legislativo está submetido aos limites estabelecidos na Constituição Federal no artigo 29-A. Dentre os quais destacamos aqueles relativos aos gastos totais, despesas com pessoal e remuneração do vereador.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

8.3.1. Gastos Totais

Considerando o número de habitantes do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, população estimada para 2022, qual seja, 16.286 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e seis) habitantes, tem-se que o limite de gastos totais do Poder Legislativo é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências provenientes de tributos, conforme disposto no artigo 29-A, CF/88.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

8.3.2. Limite 6% despesa com pessoal (LRF)

Limite 6% Despesa com Pessoal (LRF)

EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL	% S/ RCL
2022	84.275.997,12	2.042.778,15	2,42
2023	96.280.675,94	2.066.142,48	2,15
2024	100.324.918,98	2.142.854,52	1,94

Comparativo da Gestão Fiscal dos últimos 03 exercícios financeiros

Limite 70% com Folha de Pagamento (conf. Art.29-A CF/88.)

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2022)	2.546.655,50
(-) Indenização e restituição trabalhista	83.111,04
(-) verbas indenizatórias auxílio alimentação	420.766,31
(=) gastos com pessoal	2.042.778,15
(=) percentual gasto com folha de pagamento	57,20%
Orçamento lei municipal n. 1.928/2021	3.573.158,04



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Limite 70% com Folha de Pagamento (conf. Art.29-A CF/88.)

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2023)	2.469.826,17
(-) Indenização e restituição trabalhista	87.892,34
(-) verbas indenizatórias auxílio alimentação	315.791,35
(=) gastos com pessoal	2.066.142,48
(=) percentual gasto com folha de pagamento	49,11%
Orçamento lei municipal n. 2.103/2022	4.207.313,04

Limite 70% com Folha de Pagamento (conf. Art.29-A CF/88.)

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (Balancete 12/2024)	2.469.826,17
(-) Indenização e restituição trabalhista	233.756,87
(-) verbas indenizatórias auxílio alimentação	474.799,98
(=) gastos com pessoal	2.142.854,52
(=) percentual gasto com folha de pagamento	46,35%
Orçamento lei municipal n. 2.316/2023	4.623.512,52

9. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O comportamento da execução orçamentária foi o seguinte:

Especificação	Valores em R\$
1. Receita Orçada	
2. Receita Arrecadada	4.623.512,52
Diferença (1–2) (+/-)	
3. Despesa Autorizada	4.156.495,02
4. Despesa Realizada	4.373.630,64
Diferença (2–4) (+/-)	249.881,88

9.2. Com base no Balanço Orçamentário apresentado pelo Município, o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, não resultou superávit/déficit de execução orçamentária.

10. – DO BALANÇO FINANCEIRO

TÍTULOS	VALORES EM R\$
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Caixa	177.902,11
Bancos Conta Movimento	0,00
Total	0,00



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ACRESCIMOS:	0,00
Receita Orçamentária	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	20.659,69
Inscrição de Restos a Pagar processados	2.465,46
Outros Ingressos Extraorçamentários	6.566,36
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Cauções / Outros Depósitos (ISS)	0,00
Outras Operações / Suprimento Financeiro	4.623.512,52
Total	4.831.106,14
DEDUÇÕES:	
Despesas Orçamentárias	4.373.630,64
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	177.902,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.566,36
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Cauções / Outros Depósitos (ISS)	0,00
Devoluções Transferências Recebidas	249.881,92
Outros Egressos Extraorçamentários	0,00
Total	4.807.980,99
RESULTADO	23.125,15
Saldo para o exercício seguinte	0,00
Caixa	0,00
Bancos	23.125,15
TOTAL	4.831.106,14

10.1. Analisando o Balanço Financeiro verifica-se que não houve Receita Orçamentária, pois a entidade Câmara Municipal não é uma entidade arrecadadora que possui recursos próprios, a mesma trabalha diretamente com os Repasses Financeiro disponibilizados pelo poder Executivo.

10.2. Houve saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos conforme registrado no Balanço Financeiro.

11. DO BALANÇO PATRIMONIAL

11.1. O Balanço Patrimonial do exercício está assim representado:

TÍTULOS	VALORES EM R\$
ATIVO FINANCEIRO	23.125,15
Disponível	0,00
Vinculado (Restituição de Contribuições)	0,00
Realizável	0,00



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ATIVO PERMANENTE	1.285.797,86
Bens Móveis	916.681,34
Bens Imóveis	679.469,73
Dívida Ativa	0,00
Almoxarifado	43.160,03
Valores – (Depreciação Acumulada)	(353.513,24)
SOMA DO ATIVO REAL	1.306.457,55
Saldo Patrimonial / Passivo Real descoberto	0,00
Ativo Compensado	0,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	1.306.457,55
PASSIVO FINANCEIRO	23.125,15
Restos a Pagar	23.125,15
Depósitos	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Outras	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00
Dívida Fundada	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	23.125,15
Saldo Patrimonial / Ativo Real Líquido	1.285.797,86
Passivo Compensado	0,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	1.308.923,01

11.2. De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTOS DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO / INSCRIÇÃO	BAIXA	DEPRECIÇÃO	
Bens Móveis	846.157,82	73.200,00	302.112,31	54.077,41	563.168,10
Bens Imóveis	559.469,73	120.000,00	0,00	0,00	679.469,73
Almoxarifado	28.378,99	130.737,19	-115.956,15	0,00	43.160,03

11.3. O Saldo para o exercício seguinte dos Bens Móveis acima demonstrados está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – TC –15.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

12. DAS VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas		4.623.512,52	4.207.312,62
Transferências e Delegações Recebidas		4.623.512,52	4.207.312,62
Transferências Intragovernamentais		4.623.512,52	4.207.312,62
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos		0,00	0,00
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de Ativos		0,00	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva		4.928.963,62	3.714.373,52
Pessoal e Encargos		2.859.975,10	2.574.144,69
Remuneração a Pessoal		1.917.499,83	1.667.804,14
Encargos Patronais		467.675,29	457.007,22
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos		474.799,98	449.333,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		1.299.174,29	1.061.203,35
Uso de Material de Consumo		115.956,15	80.711,93
Serviços		1.129.140,73	922.770,77
Depreciação, amortização e exaustão		54.077,41	57.720,65
Transferências e Delegações Concedidas		249.881,92	79.025,48
Transferências Intragovernamentais		249.881,92	79.025,48
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período		-305.451,10	492.939,10

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
	ATUAL	ANTERIOR
Incorporação de Ativo	-193.200,00	-564.539,60



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

13. DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Conforme consta no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, encontra-se sem movimento no exercício.

14. DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Verificando a movimentação ocorrida no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante do exercício, encontra-se evidenciado uma movimentação com saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 23.125,15 (vinte e três mil cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), registrado também no anexo 14. Demonstra também que foi baixado os Restos a Pagar Não Processados do exercício anterior no valor de R\$ 177.902,11 (cento e setenta e sete mil novecentos e dois reais e onze centavos).

15. DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Outros Ingressos e Outros Desembolsos operacionais referem-se, respectivamente, às receitas e despesas extra orçamentárias.

Vale ressaltar que os fluxos de caixa das atividades de Investimento e Financiamento, não apresentarão ingressos, tendo em vista que a Câmara Municipal não é Órgão arrecadador, por esta razão toda sua receita decorre única e exclusivamente dos duodécimos repassados pelo Poder Executivo. Assim sendo, todo desembolso que venha a ocorrer nessas duas atividades citadas anteriormente, serão arcadas pelo fluxo de caixa das Atividades Operacionais.

Conforme exposto nos ingressos extra orçamentários o valor de R\$ 6.566,36 (seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) é decorrente de retenção sobre a renda na fonte pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme legislação vigente.

16. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal, se mantém atuante no exercício de 2024, acompanhando as ações realizadas, manifestando nos processos administrativos, de aquisições e prestações de serviços, bem como encaminhando mensalmente a Secretaria Geral e publicando no portal da transparência, relatório de acompanhamento da Gestão Administrativa, assim como, fazendo recomendações em situações em que cabe modificações, sempre buscando cumprir com o que a legislação pede.

O Controle Interno é composto por uma servidora de cargo efetivo da Câmara Municipal, na função de Técnico Legislativo, com formação técnica na área de Ciências Contábeis, nomeada como Assessora de Controle Interno, até que seja efetuado o concurso público para o cargo de Controle Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

OS SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE NO EXERCÍCIO DE 2024, É ASSIM DISPOSTO:

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANTIDADE
SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	03
AGENTE DE VIGILANCIA	ENSINO FUNDAMENTAL	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	01
TECNICO LEGISLATIVO	ENSINO MEDIO	02
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO	01
CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	01
PROCURADOR JURÍDICO	ENSINO SUPERIOR	01
TOTAL		12

SERVIDOR CEDIDO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	01
-----------------------	--------------	----

SERVIDORES EM CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANT.
SECRETARIO FINANCEIRO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
SECRETARIO GERAL	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	04
CHEFE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
CHEFE DE GABINETE	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	01
DIRETOR DIVISÃO DE PROTOCOLO E PUBLICAÇÕES	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
DIRETOR DE DIVISÃO DE COMISSÕES	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
SECRETÁRIO DE APOIO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	02
ASSESSOR PARLAMENTAR	CONHECIMENTO ESPECIFICO	07
TOTAL		19

SERVIDORES EM CARGO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA NO EXERCÍCIO DE 2024

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANT.
SECRETARIO LEGISLATIVO	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	COM NÍVEL SUPERIOR C. CONTÁBEIS	01
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
GESTOR DE FROTAS	CONHECIMENTO ESPECIFICO	01
TOTAL		04

17. DA TRANSPARENCIA

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, tem por objetivo a transparência de seus atos e a constante atualização para melhoria de seu desempenho e manter-se sempre dentro da legislação vigente.



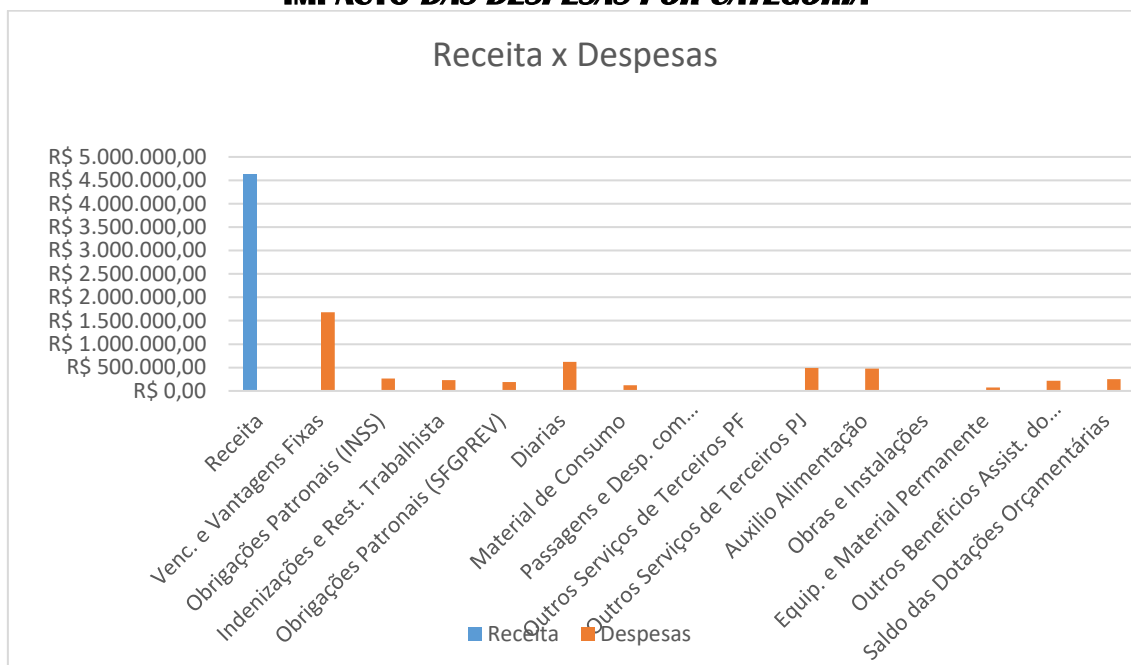
ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Buscamos continuar no caminho da transparência dos nossos atos para com a sociedade e órgãos fiscalizadores, fornecendo informações confiáveis e atualizadas em tempo real.

Obtivemos o selo ouro de qualidade em transparência, após auditoria do TCE-RO, onde tivemos o índice de 89,13%.

Histórico dos índices de transparência		
2023	Prata	83,01%
2024	Ouro	89,13%

IMPACTO DAS DESPESAS POR CATEGORIA



18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, com este relatório de gestão, cumpre o seu dever de prestar contas do que foi possível realizar, fazendo relatar suas realizações para que todos possam tomar conhecimento e, assim, melhor avaliar o seu desempenho institucional; considerando os novos padrões contábeis, em obediência às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **NBCASP**, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e as Instruções Normativas apresentadas por esta "Corte de Contas".

As ações desenvolvidas pela Câmara Municipal foram revestidas de austeridade, buscando otimizar a aplicação de recursos e priorizar os objetivos, estabelecendo desta forma o compromisso com o trato da coisa pública.



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Em meio a tanta burocracia e legislações a cumprir, o administrador cumpriu seu papel junto à sociedade de São Francisco do Guaporé, na companhia dos nobres vereadores desta Casa de Leis, sempre disposto a atender os anseios e o interesse coletivo, evidenciando seu papel de legislador e fiscalizador dos recursos públicos municipais.

Por último, pode-se afirmar que os resultados divulgados traduzem os esforços de todos que compõem a Administração da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

Colocamos dessa forma, para apreciação desta Suprema Corte de Contas, a Prestação de Contas do Exercício de 2024.

São Francisco do Guaporé – RO, 16 de Março de 2025.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE /CMSFG